



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES

27 3259-7878

RESOLUÇÃO Nº 004/2015/CG

De 31 de julho de 2015.

O DIRETOR GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES-CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar as **NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO NO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES CAMPUS SANTA TERESA**, conforme Anexo I desta Resolução.


MOACYR ANTONIO SERAFINI
Diretor Geral e Presidente do Conselho de Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 004 de 31 de julho 2015.

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO NO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO- IFES CAMPUS SANTA TERESA

Dispõe sobre as normas para eleição de
Coordenadores de Curso

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento visa a normatizar a escolha dos Coordenadores de Cursos e Coordenadores Substitutos em todos os níveis de ensino regular ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes Campus Santa Teresa.

I- O mandato para Coordenador de Curso e Coordenador Substituto será de 01 (um) ano no primeiro mandato e 02 (dois) anos para os mandatos subsequentes, permitida apenas uma reeleição ao cargo.

II- A Direção do IFES Campus Santa Teresa dará início ao processo eleitoral para as Coordenações de Curso no prazo mínimo de trinta dias antes do término, ou em até trinta dias em decorrência da vacância simultânea ao longo do mandato.

III- Em caso de curso novo, o DG nomeará um Coordenador temporário e seu respectivo substituto por um período equivalente a um ano, entre os professores do curso, conforme Art. 2º.

IV. A remuneração referente à Função de Coordenador de Curso (FCC) se dará nos termos do art. 7º e art. 10 da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º - Para concorrer aos cargos previstos neste Regulamento, o candidato deve ser docente, integrante do quadro permanente do IFES/ST e atender os seguintes requisitos:

I- Ser servidor docente efetivo em regime de 40 horas ou 40 horas em dedicação exclusiva;

II- Ser docente que ministre ou ministrou disciplina nos últimos dois anos no curso a cuja vaga de Coordenador está concorrendo.

Art. 3º - Estão impedidos de se candidatar às Coordenações de curso os docentes que:

I- Não atenderem as condições previstas nos itens I e II do artigo anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

- II- Professores substitutos;
- III- Professores afastados integral ou parcialmente e/ou licenciados;
- IV- Professores ocupantes de Função Gratificada ou de Cargo de Direção;
- V- Coordenador do curso em exercício de mandato que não tenha se afastado do cargo num período mínimo de 30 dias do início do processo eleitoral.

Art. 4º. Terão direito a votar na eleição para Coordenador de Curso e seu Substituto, professores vinculados ao campus e ao curso em questão e que ministram ou ministraram disciplina(s) no curso nos últimos 2 (dois) anos.

Capítulo II

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 5º - Os candidatos interessados devem formalizar sua inscrição, por meio da composição de chapas compostas pelo Coordenador e Coordenador Substituto, junto à Comissão Eleitoral, conforme termos do Art. 2º deste Regulamento.

- I. Não existe limite para o número de inscrições;
- II. O edital de inscrição será divulgado, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das inscrições;
- III. O período de inscrições ficará aberto por 05 (cinco) dias úteis;
- IV. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procuração, por meio preenchimento da ficha de inscrição;
- V. Após o encerramento das inscrições, as candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral;
- VI. A(s) candidatura(s) eventualmente impugnada(s) poderá(ão) ser recorrida(s) num período de até 24 horas a contar da publicação do ato de homologação da candidatura, considerando dias úteis.
- VII. A Comissão Eleitoral será responsável pelo julgamento dos recursos, tornando público o resultado dentro de 24 horas;
- VIII. A eleição será realizada em um único dia, determinado pela Comissão Eleitoral no mínimo 03 (três) dias úteis após a homologação das inscrições;
- IX. Não havendo candidatos inscritos, fica o prazo de inscrição prorrogado por mais 01 (um) dia útil;
- X. Decorrido o prazo previsto no Art. 5º itens VIII e IX, não havendo candidatos inscritos o Coordenador de Curso será indicado pelo Colegiado do Curso, ato que deverá constar em Ata da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa
Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

Capítulo III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O Diretor do IFES Campus Santa Teresa nomeará uma Comissão Eleitoral soberana para dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição, 1 (um) mês antes do término do mandato do Coordenador em exercício, ou em prazo anterior, a pedido deste.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será formada por Professores Efetivos que ficarão impedidos de candidatar-se ao pleito, sendo um representante de cada Colegiado, um representante da CSPPD e um representante indicado pela Direção Geral;

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. A elaboração do edital de eleição;
- II. A divulgação do edital com as instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Providenciar o material necessário à eleição;
- VI. Estabelecer e organizar o local de votação;
- VII. Nomear membros e instruir a mesa coletora para o posto de votação, e supervisionar as atividades;
- VIII. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais e credenciá-los;
- IX. Tornar público os resultados da eleição e enviá-los à Direção Geral, juntamente com relatório completo do processo;
- X. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos do processo Eleitoral.

Art. 9º. O edital da eleição deverá conter data, horário e local do processo de votação.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá convidar Professores para compor a mesa de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir o processo de eleição do(s) Coordenador(es).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa
Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art. 12. O voto é facultativo e secreto e o processo de votação ocorrerá em data e horário estabelecidos pela comissão eleitoral, atendendo os 3 (três) turnos de trabalho.

Art. 13. Serão nomeados pela Comissão Eleitoral os integrantes da mesa coletora de votos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos parentes dos candidatos;

§ 2º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a votação.

Art. 14. A votação será por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral, e serão depositadas em urnas invioláveis.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito;

§ 2º - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação;

§ 3º - O eleitor deverá marcar com um "X" a chapa de sua escolha.

Capítulo V
DA APURAÇÃO

Art. 15. Encerrada a votação, lavra-se a ata de votação, na sequência se inicia a apuração dos votos e finaliza o processo com a ata de apuração.

Art. 16. A apuração dos votos será pública e terá início, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - A apuração será realizada pelos mesmos integrantes da mesa coletora de votos;

§ 2º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração;

§ 3º - Os integrantes da mesa efetuarão a conferência do quantitativo de votantes, verificando se corresponde ao número de cédulas de cada urna, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração.

§ 4º - A cédula que contiver qualquer tipo de rasura e/ou escritos impertinentes de qualquer natureza ou que identifique o eleitor não será computada e o voto será considerado nulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

§ 5º - Após a apuração, os integrantes da mesa entregarão ao Presidente da Comissão Eleitoral as cédulas utilizadas, as não utilizadas e as atas de cada seção juntamente com o mapa contendo o resultado do pleito.

Art. 17. Ao final da totalização dos votos, a Comissão Eleitoral dará publicidade dos resultados da eleição.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo titular possuir maior tempo de efetivo exercício no campus Santa Teresa. Persistindo o empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior idade.

§ 3º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, esta será eleita com qualquer número de votos válidos.

Art. 18. Será concedido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado, para qualquer recurso ou impugnação de resultado, direcionados à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§ 2º - O resultado final será publicado no dia imediatamente posterior aos 02(dois) dias previstos para análise dos recursos.

Art. 19. O resultado final será encaminhado pelos membros da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral para homologação do resultado da eleição.

Capítulo VI DA NOMEAÇÃO

Art. 20. A nomeação dos candidatos eleitos para assumirem as funções de Coordenador e Coordenador Substituto de Curso será realizada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União, observado o disposto no Artigo 1º.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regulamento poderá ser revisto, quando julgado necessário, por Comissão designada pelos Colegiados de Cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa
Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES
27 3259-7878

Paragrafo Único - Durante o primeiro mandato, os coordenadores eleitos promoverão um debate com vistas a estabelecer os critérios de participação dos discentes no pleito eleitoral.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados constituídos, com possibilidade de recurso ao Conselho de Gestão do Campus.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MOACYR ANTONIO SERAFINI
Diretor Geral e Presidente do Conselho de Gestão